



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

## CONTRATO ADMINISTRATIVO 003/2021

### PRECEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 001/2021

#### DISPENSA N.º 001/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 25.220.880/0001-32, com sede na Rua João Antônio, 261, Centro Mirabela – MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Sandro Lopes Aquino, portador do documento de identidade nº M-6905634 - SSP/MG, CPF nº 965.969.026-68, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **SIP – SISTEMAS PÚBLICOS LTDA-ME**, CNPJ 10.481.030/0001-10, com endereço na Rua Padre Augusto, nº 16, 2º andar, Sala 202, Centro, Montes Claros/MG, neste ato representada por Ivan Fonseca de Oliveira Júnior, portador do CPF 084.827.576-44, residente e domiciliado na Rua Bruno, nº 140, Bairro Barcelona Parck, Montes Claros/MG., a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Procedimento Administrativo n. 001/2021, Dispensa n. 001/2021, do tipo menor preço, regido pela Lei Federal n. 8.666/1993, com base no Art. 24, inciso II e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Contrato tem como objeto *prestação de serviços técnicos para suporte e manutenção mensal no SOFTWARE gestão municipal disponível no Portal do Software Público Brasileiro – SPB e compreendendo os módulos relativos a Gestão Financeira, Patrimonial, Recursos Humanos, TCE-MG, Portal Transparência do Software de Gestão Municipal*”.

Parágrafo Único: Integra esse contrato, como se nele estivesse transcrito a proposta apresentada pela contratada no processo de dispensa nº 001/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Suporte técnico, Manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva do software e-Cidade. Financeira: (Orçamento, empenho, contabilidade e tesouraria); Patrimonial: (Compras, contratos e licitações, almoxarifados, frotas, patrimônio e protocolo); RH: (Folha de pagamento, pessoal e estágio probatório);	12	SV	1.461,00	17.532,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Instituto, por escrito, sob pena de aplicação de sanção,



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do Instituto, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a câmara, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras do processo administrativo, ensejando a rescisão do Contrato.

V. a câmara e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. A câmara reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. A câmara reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VIII. Qualquer tolerância por parte do Instituto, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a câmara e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra, ressalvada súmula 331 do TST.

X. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CÂMARA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a câmara o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XI. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela câmara ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

XII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do Instituto, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

#### I. A CONTRATADA obriga-se a:

- a. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.
- b. Respeitar os prazos e demais especificações pertinentes à execução do objeto licitado, para que sejam atendidos os interesses do Instituto.
- c. Prestar diligentemente o fornecimento dos objetos, dentro de elevados padrões de qualidade e confiabilidade.
- d. Prestar os serviços indicados no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de serviços.
- e. Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.
- f. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos.
- g. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos produtos, prestando prontamente todos os esclarecimentos solicitados.
- h. Credenciar junto à CÂMARA um Preposto, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surjam durante a execução do contrato.
- i. Responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
- j. Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- k. A CONTRATADA deverá prestar os serviços na sede da câmara, entre as 8h00min (oito horas) e 17h00min (dezesete horas).
- l. O produto recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sem ônus para o CONTRATANTE, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação.

#### II. A câmara obriga-se a:

- a. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o fornecimento dos produtos;
- b. Fornecer a estrutura necessária para o recebimento dos produtos;
- c. Pagar pontualmente ao contratado, de acordo com os prazos e condições previstos e conforme a sua proposta oferecida;
- d. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

Lei nº 8.666/93.

e. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no cumprimento do objeto, fixando prazo para sua correção.

### **CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Execução**

São condições de execução deste Contrato:

I. Para o fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

a. O(s) produto(s) será(ão) entregue(s) na sede do Instituto, situada na Avenida Ursino Cardoso, nº 1024, Centro, São Francisco/MG, entre as 8h00min (oito horas) e 17h00min (dezessete horas), no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de serviços.

b. A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) mediante a apresentação da “Ordem de serviços”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado.

c. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), bem como efetuar a substituição nas condições especificadas neste termo, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente defeituoso ou impróprio, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, sendo facultada ao CONTRATANTE o acesso às notas fiscais/faturas fornecidas pelas distribuidoras.

d. O produto recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sem ônus para o CONTRATANTE, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação.

e. Se não encontrado nenhum fator em desacordo pela entidade fiscalizadora (Setor de Compras e Gerência Administrativa) com o convencionado, o(s) produto(s) será (ão) recebido(s) em definitivo.

### **CLÁUSULA QUINTA – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

I. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos produtos entregues, serão realizados pelo Setor de Compras e Gerência Administrativa.

§1º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CÂMARA, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo órgão fiscalizador.

§2º - a câmara não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§3º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e da Forma de Pagamento**

I. O valor total do presente contrato é de R\$17.532,00 (dezessete mil quinhentos e trinta e dois reais),



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

referente ao objeto em comento, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

II. A CONTRATADA deverá apresentar, em 5 (cinco) dias úteis a contar do terceiro dia útil de cada mês, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes dos fornecimentos, para conferência por parte do CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

III. Depois de realizada conferência e aprovação de faturamento mensal, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento, que deverá ser entregue no Setor de Compras e

Gerência Administrativa, para fins de liquidação.

IV. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da protocolização junto ao órgão competente da nota fiscal/fatura, mediante depósito creditado em conta corrente da CONTRATADA.

V. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a conferência e atestação do objeto ou no caso de erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, situação em que o pagamento será suspenso e a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA, cessando a contagem do prazo até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

VI. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado logo após reapresentação e protocolização junto ao órgão competente do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

VII. O CONTRATANTE não fica obrigado a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.

VIII. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato assinado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções**

I. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CÂMARA, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Fica estabelecido o percentual de multa, aplicável quando do descumprimento contratual, no patamar de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CÂMARA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento de Multas e Penalidades**

I. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela a câmara à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CÂMARA.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a câmara poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA.

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a câmara por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade por Danos**

I. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a CÂMARA, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CÂMARA, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CÂMARA, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela câmara a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do Instituto, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a câmara a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CÂMARA, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Instituto, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CÂMARA, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do Instituto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Alteração do Contrato**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Instituto, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão Contratual**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do Instituto, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a câmara responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sexta, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Prazo de Vigência

I. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de janeiro de 2022, podendo ser extinto antes do aludido prazo e admitidas as prorrogações legais.

II. O contrato possuirá eficácia perante terceiros após a publicação do seu extrato no diário oficial do Instituto.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

**01.02.01.01.122.0001.2003 -33903000 – Manutenção das Atividades Administrativa**  
**33.90.39.040 Serviços de Tecnologia da Informação**

O extrato deste Contrato será publicado no diário oficial da Instituto de Previdência de São Francisco.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Mirabela/MG, 01 de fevereiro de 2021.

**PELO CONTRATANTE:**

**Sandro Lopes Aquino**  
**Presidente Da Câmara Municipal Mirabela.**

**SIP – SISTEMAS PÚBLICOS LTDA-ME**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

NOME:

CPF:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_